

CONTRATO Nº 019/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS E A EMPRESA MARKA REFORMAS LTDA-EPP NA FORMA A SEGUIR.

A Câmara Municipal de Manaus, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, em exercício – o Vereador **EVERTON ASSIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, RG: 117413-8, CPF: 445.757.002-82, residente e domiciliado nesta cidade na Resid. Vertentes do Tatumã: estrada do cetur s/n, 0 / Lt 23 tatumã - Manaus - AM - 69022-155; e de outro lado a **MARKA REFORMAS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado em 02/07/2003, sob o n.º 13200423520, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ n.º 05.764.338/0001-33, sediada em Manaus-AM, na Av. Senador Raimundo Parente n. 70, Bloco 1B ap 203, Conjunto Habitacional Guaianas, Alvorada – CEP: 69.048-661, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **MARCELLO MUSSA COSTA**, brasileiro, carioca, administrador, portador do RG n.º 0782259-6 SESEG/AM e do CPF n.º 348.061.482-53, residente e domiciliado na Av. Senador Raimundo Parente n. 70, Bloco 1B ap 203, Conjunto Habitacional Guaianas, Alvorada – CEP: 69.048-661, e pela Senhora **KATHLEEN ABRAHIM MUSSA**, brasileira, amazonense, portadora do RG n.º 0136210-0 SESEG/AM e do CPF n.º 035.408.472-00, residente e domiciliada na Av. Senador Raimundo Parente n. 70, Bloco 1B ap 203, Conjunto Habitacional Guaianas, Alvorada – CEP: 69.048-661, em consequência da Dispensa de Licitação, em Carater Emergencial, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 2023.10000.10718.0.002470, na presença das testemunhas abaixo, é assinado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, demais legislações pertinentes e pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

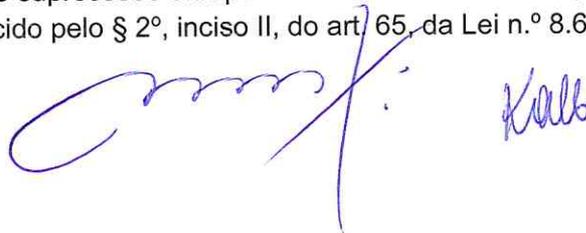
1.1. Prestação de serviço Contratação emergencial de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva em infraestrutura predial com mão de obra exclusiva e fornecimento de material, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste termo de referência e seus anexos, nas instalações da CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE a equipe técnica de profissionais qualificados, conforme o item 6 (Detalhamento do Objeto) do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma e do Regime de Execução

2.1. Fica estabelecido à forma de prestação do serviço, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos dos artigos 6º e. 10 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

2.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Câmara Municipal de Manaus, se façam necessários no objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo as supressões ultrapassar o limite estabelecido, a consenso das partes, de acordo com o estabelecido pelo § 2º, inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições de Pagamento

3.1. O valor total de R\$111.407,62 (cento e onze mil, quatrocentos e sete reais e sessenta e dois centavos), que será pago no mês subsequente, mediante a emissão de Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, na forma a seguir:

- a) Nota Fiscal/Fatura, discriminativa em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente de que os serviços foram executados a contento;
- b) Cópia da Guia Recolhimento da Previdência Social – GRPS e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência.
- c) As notas Fiscais/fatura deverão ser emitidas no mês subsequente ao da execução das atividades realizadas na Câmara Municipal de Manaus;
- d) Os pagamentos serão efetuados após a execução mensal do serviço na forma do item “a”.

3.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.3. A Câmara Municipal de Manaus poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – Dotação Orçamentária

4.1. As despesas oriundas deste ajuste correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01101 - Câmara Municipal de Manaus - 01.122.0122.2181.0000 - Contratação de Serviços para Manutenção Funcional da CMM - 25000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - 33903916 - Manutenção e Conservação De Bens Imóveis.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Prazos e Reajuste

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo sua vigência ser antecipado, com a homologação do resultado da DISPENSA DE LICITAÇÃO, Processo Administrativo 2023.10000.10718.0.002470.

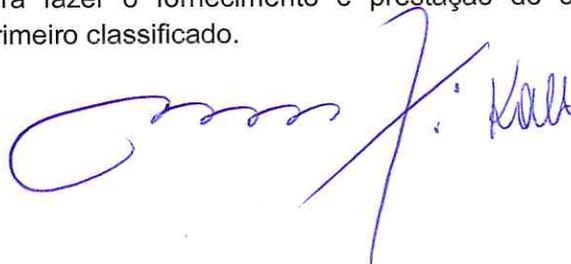
CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades e Sanções

6.1. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação de serviços adjudicados, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

6.1.1. Suspensão do direito de licitar pelo período de 2 (dois) anos.

a) Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 2% (dois por cento) sob o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

b) Pela não prestação dos serviços licitados após assinatura do contrato, multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, e nessa hipótese, poderá ainda a Câmara Municipal de Manaus revogar a licitação (ou o contrato) ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



6.1.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor do objeto licitado, em atraso;
- b) Multa, correspondente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da execução do serviço prestado, no caso de os mesmos não serem executado a contento e não corresponderem às especificações do presente Edital;
- c) As demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, de acordo com a gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão

I. ADMINISTRATIVAMENTE, pela CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 77 da Lei n.º 8.666/93;

II. AMIGAVELMENTE, pelas partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III. JUDICIALMENTE, nos termos de legislação em vigor.

Parágrafo primeiro - A rescisão de que trata o item I, desta cláusula, será determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, com base no poder discricionário da Administração pública, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer natureza.

Parágrafo segundo - A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial municipal.

Parágrafo terceiro - A rescisão amigável, indicada no item II, desta cláusula, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo.

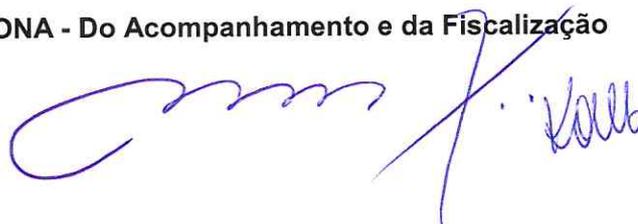
CLÁUSULA OITAVA - Da Responsabilidade Das Partes

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica exigida, ou tenham sido realizados com base em normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades decorrentes do presente Contrato.
- b) Os serviços serão fiscalizados pela Diretoria de Engenharia da CMM, juntamente com os Departamentos de Manutenção e Departamento Técnico, que manterão estreito e permanente contato com o engenheiro responsável pela empresa executora, visando perfeita execução e constante aprimoramento dos trabalhos.
- c) A fiscalização será responsável pela aprovação dos serviços e atestará sua correta execução nas faturas da empresa.

8.2. Fica a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

CLÁUSULA NONA - Do Acompanhamento e da Fiscalização



9.1. A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Legislação Aplicável

10.1. - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Publicação

11.1. - O presente contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Legislativo Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data e a referida publicação será providenciada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

13.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato ou de sua execução, renunciando, a CONTRATADA e seus sucessores, a qualquer título, a qualquer outro Foro, por mais especial que seja.

Manaus, 31 de Agosto de 2023

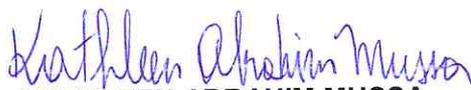
CONTRATANTE



EVERTON ASSIS DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, EM EXERCÍCIO

CONTRATADA



KATHLEEN ABRAHIM MUSSA
MARKA REFORMAS LTDA-EPP



MARCELLO MUSSA COSTA
MARKA REFORMAS LTDA-EPP

TESTEMUNHAS

NOME *Eduardo Amarante O. S.*
CPF *705.265.122-02*

NOME *Marcelo Américo S. Lima*
CPF *348.220.782-34*